



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO N° 016/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADE FÍSICA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS** - MG, situado na Praça dos Bandeirantes, n° 20, Centro, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n°. 26.130.617/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n° 288, Centro, Município de Alfredo Vasconcelos adiante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAFFAELLA NELSINA VERCEZE CARVALHO DOS SANTOS 02379669643**, situada na Rua Eudécio Magno Araujo, n° 22, bairro São Geraldo, Barbacena - MG CEP: 36.200-360 inscrita no CNPJ sob o n° 18.544.433/0001-73, neste ato representada pela Sra. **RAFFAELLA NELSINA VERCEZE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 023.796.694-43, Carteira de Identidade n° MG-6.638.434, residente e domiciliado na Rua Eudécio Magno Araújo, n° 22, apartamento 101, Bairro São Geraldo, na cidade de Barbacena/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Compra Direta n°. 011/2017 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atividades físicas que a **CONTRATADA** se compromete a prestar ao **CONTRATANTE**, conforme Projeto de Implantação em anexo, que é parte integrante deste contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços serão prestados no Ginásio Poliesportivo "Leodário Vicente" no Município de Alfredo Vasconcelos nos seguintes dias e horários:

- 4ª. Feira: 07:30hs às 08:30hs - Ginástica localizada
- 6ª. Feira: 07:30hs às 08:30hs - Ginástica localizada

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irrevogável e total de **R\$ 7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 663,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)** cada uma, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato e as outras todo **dia 15 (quinze) de cada mês**, através de cobrança bancária, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e lista de presença dos frequentadores.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|-------------------------|------------------|--|
| Ficha | 00218 | |
| Órgão: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| Unidade: | 02.06 | SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER |
| Sub-Unidade: | 02.06.01 | SEÇÃO DE ESPORTES E LAZER |
| Funcional Programática: | 27.812.0128.2105 | Manut.Desp. Desporto Comunitário |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de serviço não prestado ou por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não prestação dos serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato a critério do **CONTRATANTE**;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência do **CONTRATANTE**, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação

10.1 - O presente contrato integra o Processo Compra Direta 011/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a garantir o acesso da **CONTRATADA** ao local das atividades acima indicado;

11.1.3 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;

11.1.4 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários acima indicados;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que ministre as aulas conforme este contrato;

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já **O CONTRATANTE**;

11.2.5 - a providenciar sob suas expensas o material necessário à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 17 de janeiro de 2017.

OSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

RAFFAELLA NELSINA VERCEZE CARVALHO DOS SANTOS 02379669643
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF